



**BASF**  
We create chemistry

# Regimento Eleitoral

BASF Previdência – 2025



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS ELEITORES .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ELEITORAL.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII - DOS CANDIDATOS.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E HABILITAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IX - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>



# REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 12/12/2025, regulamenta o processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BASF Sociedade de Previdência Complementar, assegurando:

- Representação efetiva nos órgãos de governança;
- Transparência e integridade, com mecanismos auditáveis;
- Conformidade com o Estatuto Social, legislação vigente e melhores práticas de governança.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Nos termos da Lei Complementar nº 109/2001, do Estatuto da BASF Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada Entidade, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de 1/3 (um terço) de suas vagas para representação dos Participantes e Assistidos, assegurando equidade e transparência conforme melhores práticas.

**§ 1º** São considerados Participantes:

- **Participantes Ativos:** Empregados das patrocinadoras inscritos no plano até a data da eleição.
- **Participantes Assistidos:** Ex-empregados e beneficiários em gozo de benefícios.
- **Participantes Autopatrocinados:** Em período de diferimento.

**§ 2º** O processo eleitoral obedecerá aos seguintes princípios:

- Voto direto, secreto e facultativo, em único turno;
- Divulgação ampla via portal eletrônico,
- Elegibilidade conforme critérios do Capítulo VII.

**Parágrafo Único:** Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

### **CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 3º** Para representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão eleitos por meio de voto direto, secreto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos observados.

**§ 1º** A eleição será realizada em voto único e eletrônico, com:

- 1 vaga para o Conselho Deliberativo;
- 1 vaga para o Conselho Fiscal.

Ocorrendo empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de vínculo a uma das Patrocinadoras.

**§ 2º** Caso o Conselheiro tenha sua ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou ocorra a perda de seu vínculo empregatício com a Patrocinadora (exceto no caso em que se torne Participante Assistido, Autopatrocinado), haverá a perda do mandato e a sua respectiva substituição por classificação, conforme explicitado no Estatuto.

**§ 3º** Na hipótese prevista no Parágrafo 2º, dar-se-á posse para o segundo candidato mais votado para o respectivo Conselho, para cumprimento do restante do mandato em curso, e assim sucessivamente.

**§ 4º** Para a finalidade prevista no Parágrafo 3º, será mantida lista dos candidatos mais votados como suplentes, em ordem decrescente de votos, para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Esgotando-se tal lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso, as Patrocinadoras designarão o substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para nova eleição.

§ 5º Os eleitos deverão completar treinamento obrigatório em governança corporativa e previdenciária, e obter as certificações aceitas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da posse, sob pena de suspensão temporária das funções.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo sejam indicados ou eleitos, poderão renunciar ao cargo. O mandato dos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 03 (três) anos, permitida reeleição.

## **CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**Art. 4º** O processo eleitoral para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade será realizado conforme as etapas descritas, seguindo o cronograma que será divulgado pela Entidade com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do processo.

- Constituição de Comissão Eleitoral para indicação dos candidatos e definição das regras e data da eleição, composta por no mínimo 3 pessoas, sendo 2 representantes do RH da Patrocinadora e 1 representante da Entidade;
- Divulgação do edital e cronograma – Publicação oficial com as regras, prazos e etapas da eleição.
- Inscrição dos candidatos – Período para que os interessados se candidatem.
- Validação das candidaturas – Verificação se os candidatos atendem aos requisitos legais, estatutários e regimentais.
- Divulgação da lista de candidatos válidos – Publicação dos nomes e currículos dos candidatos homologados.
- Recursos e impugnações (se houver) – Período para contestação de irregularidades nas candidaturas.
- Votação Eletrônica (com rastreabilidade de auditoria);
- Apuração dos votos – Contagem e verificação dos votos válidos.
- Impugnações à apuração (se houver) – Possibilidade de contestação dos resultados da apuração.
- Divulgação dos resultados – Publicação oficial dos eleitos.

- Posse dos candidatos eleitos – Assunção formal dos cargos pelos representantes eleitos.

**Art. 5º** A votação será realizada em ambiente eletrônico seguro, através do Portal da Entidade, com acesso restrito aos eleitores.

## **CAPÍTULO V - DOS ELEITORES**

**Art. 6º** Todos os Participantes Ativos e Assistidos estão aptos a votar, conforme descrito no artigo 2 deste Regimento Eleitoral. Não poderá votar o Participante que esteja na condição de encerrado.

## **CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral, formada por no mínimo, 3 (três) representantes indicados pela Diretoria Executiva, será o órgão responsável por realizar a eleição, cabendo ainda, julgar as impugnações dos resultados das eleições de que trata este Regimento. Sempre que necessário essa comissão reunir-se-á, com a presença da maioria de seus integrantes.

**§ 1º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. organizar, executar, fiscalizar, apurar e divulgar o resultado do processo eleitoral;
- II. elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral;
- III. receber, examinar, fazer exigências, impugnar e homologar os requerimentos de inscrição dos candidatos bem como toda a documentação pertinente;
- IV. consultar as Patrocinadoras sobre os candidatos acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício do cargo para os quais se candidataram;
- V. comunicar formal e imediatamente aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada na documentação do processo eleitoral;
- VI. impugnar as inscrições de candidatos;

VII. homologar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regimento;

VIII. comunicar formalmente aos candidatos e aos participantes e assistidos, conforme cronograma estabelecido, as candidaturas cujas inscrições foram homologadas e o respectivo número de ordem atribuído a essas candidaturas;

IX. relacionar-se com as Patrocinadoras no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;

X. imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, divulgar o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada candidato, votos nulos, brancos e abstenções;

**Parágrafo Único.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato, e as decisões serão tomadas por maioria, com registro em ata.

## CAPÍTULO VII - DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** São elegíveis a serem indicados como candidatos, pela Comissão Eleitoral, os Participantes que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos:

- Ser Participante Ativo ou Assistido;
- Ter ou ter tido no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, com pelo menos uma das Patrocinadoras;
- Ter formação de nível superior;
- Possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos, nos últimos 10 (dez) anos, em atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria, atuária ou de previdência complementar;
- Não ter não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, em crimes contra a administração pública, o sistema financeiro nacional, a fé pública, a ordem econômica ou por atos de improbidade administrativa;
- Não ter sofrido penalidade administrativa definitiva em órgãos de supervisão do sistema financeiro, securitário, de previdência ou congêneres

- Não atuar ou ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, anteriores à sua candidatura, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização estruturação e realização de campanha eleitoral;
- Poderão se candidatar aos cargos eletivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os participantes ou assistidos filiados a sindicatos, desde que não exerçam, na data da inscrição, cargo de direção executiva em entidade sindical que atue diretamente em negociações com a patrocinadora ou com a BASF Previdência.
- Não ter recebido qualquer sanção decorrente de processo administrativo disciplinar instaurado em qualquer Patrocinadora, últimos 5 (quatro) anos.
- Certificação profissional reconhecida pela PREVIC será exigida em até um ano a contar da posse;
- Não manter vínculo societário, empregatício, contratual ou de representação com instituições ou organizações que possam configurar conflito de interesse com a Entidade, tais como instituições financeiras, fundos de investimento, gestoras de recursos, consultorias ou sindicatos que tenham atuação concorrencial ou contratual com a BASF Previdência, cabendo à Comissão Eleitoral a avaliação, de forma fundamentada, sobre a existência de eventual conflito.

§ 1º Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

§ 2º A apresentação dos nomes dos candidatos para votação será definida de forma aleatória.

§ 3º Os candidatos deverão assinar Termo de Compromisso Ético, alinhado ao Código de Conduta da BASF PC.

## **CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de divulgar aos Participantes a data fixada para a realização da eleição.

**Art. 10º** A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a eleição, deverá:

- Divulgar a lista de candidatos, observado o mínimo 3 (três) candidatos para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- Divulgar o canal para perguntas dos eleitores; (previ@basf.com).
- Permitir rastreabilidade da votação eletrônica.

§ 1º Após a divulgação da lista de candidatos, dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventual impugnação dos candidatos.

§ 2º A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas em lei, no Estatuto da Entidade e neste Regimento Eleitoral, devendo ser apresentada por Participante Ativo ou Assistido, mediante requerimento fundamentado, dirigido e protocolado junto à Entidade.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento de impugnação, para julgar e divulgar ao interessado e ao candidato.

§ 4º Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final contendo os nomes dos candidatos.

**Art. 11º** A votação será realizada eletronicamente conforme estipulado no Edital de Convocação. considerando:

- **Prazo para impugnações:** 2 dias úteis após divulgação da lista de candidatos;
- **Critério de desempate:** Maior tempo de vínculo com as Patrocinadoras;
- **Substituição de conselheiros:** Por ordem decrescente de votação.

## **CAPÍTULO IX - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**Art. 12º** A apuração da votação será realizada pela empresa independente contratada, havendo relatórios de auditoria em todas as partes do processo.

§ 1º Concluída a apuração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Comissão Eleitoral divulgará o seu resultado, indicando o nome dos dois eleitos (um para o Conselho Deliberativo e um para o Conselho Fiscal), assim como a lista dos mais votados, em ordem decrescente, tal como previsto no Parágrafo 4º do Art. 3º.

§ 2º Dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da eleição, para eventual impugnação relativa à apuração dos votos. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolado junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do recurso, para sua apreciação e comunicação aos interessados sobre a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.

§ 4º Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitos aos cargos.

§ 6º Os eleitos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado da eleição.

§ 7º A Entidade garantirá divulgação ampla do processo eleitoral por meio de:

- Portal eletrônico dedicado;
- Comunicados via e-mail e aplicativo;

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** Este Regimento Eleitoral deve ser interpretado em conjunto com as disposições do Estatuto da Entidade e da legislação vigente. Além deste Regimento, são documentos do processo eleitoral:

- Edital de convocação, incluindo forma, local e data da eleição;
- Cronograma do processo Eleitoral;
- Relação nominal dos candidatos;
- Currículo, declaração e documentos do candidato;
- Ficha de inscrição de candidatura;
- Impugnações, recursos e decisões;
- Relação nominal dos eleitos.

**Art. 14** Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião e respectivos termos de posse.

**Art. 15º** As competências e responsabilidades dos conselheiros eleitos são definidas pelos normativos internos da BASF Sociedade de Previdência Complementar que também dispõem sobre os critérios de destituição e sobre os mandatos.

**Art. 16º** As situações não previstas neste Regimento Eleitoral Interno serão resolvidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 17º** As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes, deste Regimento, das orientações de boas práticas da PREVIC e dos princípios gerais do Direito.

**Art. 18º** Este Regimento Eleitoral Interno entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade e poderá ser alterado por decisão da maioria dos membros desse órgão.

### CONTROLE DE VERSÕES

Aprovado por:		Conselho Deliberativo	
Versão	Ano da alteração	Vigência	Alterações
1º Versão	2023	Indeterminado	-
2ª Versão	2025	Indeterminado	Alterações realizadas em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



We create chemistry

**BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Estrada Galvão Bueno, 5505, Batistini

São Bernardo do Campo, SP. 09844-900

E-mail: [previdencia.complementar@basf.com](mailto:previdencia.complementar@basf.com)

Tel. 0800 773 2303 (Opção 6) ou

WhatsApp / Skype 11 99970-7610